

A Cidade de Ytú

ORGAM CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

ANNO XII

PUBLICAÇÃO

YTU' -- Estado de S. Paulo

BI--SEMANAL

N. 854

29 DE DEZEMBRO DE 1904

D. JOSÉ

Pelo trem de uma e pouco da tarde chegou a esta cidade na segunda feira ultima, S. Exa. Revdma. o Sr. D. José de Camargo Barros, virtuoso prelado Diocesano, que veio assistir a festa do encerramento do anno lectivo do Collegio do Patrocinio, dirigido pelas Irmãs de S. José.

A estação foi S. Exa. aguardado pelos Revdmos. Padres Vigario, do Patrocinio e do Collegio de S. Luiz, e muitas pessoas gradas, que acompanharam-n'o até a residencia dos Revdmos. Padres do Patrocinio, onde hospedou-se.

A Cidade, apresentar-lhe as boas vindas.

—Hoje S. Exa. Revdma. seguiu para o Salto, onde o aguardava festiva recepção, segundo soubemos,

Chronicando

O chronista theatral cá d'A Cidade, por uma d'essas fatalidades ou acaso que não se explica, nem com um bandão de palavras, commetteu no numero antepassado d'esta folha, uma enormissima falta, que pedi-me que a reparasse n'esta secção que nem sempre apparece n'A Cidade, porque eu, sem me desfazer, confesso que sou bastante preguiçoso, e podendo ladear do serviço, estou me pimpando todo; sim, porque isto de trabalhar incessantemente é uma historia, que não faz parte do programma da minha vida.

Dizem por ahi, que Deus deu o trabalho ao homem, como um meio de redimir o da culpa do primeiro dito, o papae Adão; ora, como eu não mandei o tal senhor Adão fazer lá o que fez, não estou portanto obrigado a pagar pelo que não fiz.

Creio que sou bem razoavel n'este modo de pensar, e quem não concordar com a minha opinião que se lixe.

Mas, como dizia, o chronista theatral, pedi-me que rectificasse um engano que commetteu, quando fez a critica do espectáculo da noite de sabbado tambem antepassado, e que referio-se ao infinito Schiministichs.

E, para que não vão por ahi dizer que elle quiz prejudicar alguém, porque jamais foi seu intento (disse elle, não sei se é exacto) prejudicar ninguém, muito embora por ahi digam que *herrare humanus est*, que eu não sei bem o que seja, traduzido para a lingua que se entenda, disse-me elle, que desse este cavaco, eu porem como estou atacado de vontade de ir repousar das fadigas da vadiagem, e para não estar mais aqui com um fum, fum, sanfona de italiano, vou dar aos leitores a carta que o Humberto lhe dirigio, e por ella os leitores terão ensejo de ver que... sim que a coisa é assim mesmo.

Lá vai a carta, leiam-n'á.

«Illm.º Snr.

Respeitosos cumprimentos. (Oh! V.S. confunde-n'o.)

Rogo ao illustre director e redactor da "Cidade," (por favor, isso está muito engrossativo) fazer uma rectificação na

Artes e Lettras

Um dia sem te ver

Um dia sem te vêr? A eternidade
D'um carcere sem luz, sem ar, infecto.
Onde não paira a sombra d'um affecto,
Nem o doce clarão d'uma saudade!

Um dia sem te vêr!... e o mel do Hymeto,
Que eu hoje não provei na suavidade
D'um teu olhar, terá a liberdade
De o ir beber o mais obscuro insecto.

Um dia sem te vêr! a noite escura
Em que minha alma afficta te procura.
Por entre ancias cruéis, eternos medos,

E sem que nunca mais logre encontrar-te
E sem que nunca mais possa mandar-te
Um beijo só... na ponta dos meus dedos.

GONÇALVES CRESPO.

Luz Eterna

Si toda vez que nós nos encontramos
Presos de áncios deste grande Amor,
Pelos caminhos onde nós andamos
Sob carinhos de mystico langor:

Si toda vez que nós entreolhamos,
Frente á frente, revendo a nossa vida
As estrellas descessem aonde estamos
Iluminando essa illusão querida;

Eterna luz, Amor, nos cingiria.
A nossa noite se mudava em dia
E ninguém, no céu, conseguiria vel-as.

O céu ficaria totalmente escuro
E acclarando as portas do futuro,
Luziriam dentro em nós essas estrellas!

CLAUDIO DE ARAUJO.

sua noticia relativamente ao theatro. O Schiministichs levado pelo *endiabrado Penna*, não é como o chronista disse, de minha lavra. (Palavra de Deus, que o chronista não disse tal) Foi um *arranjo*, (serio?) meu é certo, mas com a collaboração dos meus amigos Oscar Couto e Nhonho Tristão, além disso V. S. ou o seu chronista disse ter a peça 90 actos, (Isso é mentira!) é um pur) engano. A peça tem 130 actos (Safa lo e 126 prologos (caramba!) isso sim. Se o digno redactor-director da "Cidade" (Engrossa só, mas não o penique!) dezerar conhecer todo o fino enredo e a bella musica do Schiministichs, eu levarei ahi no seu escriptorio (Homem, antes não; porque isso veria fazer com que o pessoal tivesse indigestão de fom, fom, fom!) parte da companhia amañhã e até o dia de reis (6 de Janeiro) não desperdiçando uma hora por dia) póde a mesma ser representada toda, sem faltar sequer uma scena,

Com a publicação desta muito lhe agradecerá

O Seu Crd. Obr. primo amigo e ouasi compadre,

H. Servulo da Costa.

Ytú, 24 de Dezembro de 1904.

Leram? Pois é isso.

Hontem aqui esteve no escriptorio o Humberto. que veio communicar-me que o Penna... (Com dois n n para livrar das duvidas, mesmo porque elle não é máo rapaz... Não agradeça seu Penna, porque voce poderia ser muito peor do que é, ora se podia) ah! sim que o Penna (n n) engajou já o Schiministichs, no seu repertorio, e com elle vae narcotizar os povos lá d'outras paragens, que não terão a paciencia do Marinho de bigodes pretos e bastos, que achou que a musicata poderia ser ainda muito maior, tal a sua disposição pronunciada de ouvil-a.

Basta.

Uma intrigasinha, que peço não divulguem:—O Nhonho Carrara, disse-me que vae fazer logo o seu beneficio, e que

conta com o auxilio do bom povo ytuan (este engrossamento é d'elle).

Pois que lhe faça bom proveito.

AGEU PELOPIDAS.

Theatro S. Domingos

Com as comedias *Sogra nem de assucar*, em 3 actos e a *Ordem é resonar*, deu-nos a companhia Carrara, um espectáculo no sabbado, e com o drama *O Poder do Ouro*, deu-nos outro na noite de domingo.

No sabbado, teve casa fraca, porem no domingo o theatro encheu-se totalmente, não havendo um unico logar.

Pela carrenca de espaço, limitamo-nos a dizer que ambos os espectaculos agradaram bastante e que os artistas foram muito applaudidos.

—Sabbado e Domingo, haverá novas funcções.

BOAS-FESTAS

—Dos senhores Januario Loureiro & Comp., proprietarios do acreditado estabelecimento *Boticão Universal*, á rua de S. Bento, n. 16, São Paulo, recebemos bonito cartão postal de *Boas-Festas*.

—Do nosso amigo Professor Pedro Augusto Kiehl, residente no Salto, recebemos um cartão de *Boas Festas*.

—Os estimados industriaes d'esta praça, senhores Bardini & Filhos, proprietarios da acreditada fablica de cerveja e bebidas, estabelecidos a rua de Sant'Anna, n. 40, mimosearam-nos com uma bonita folhinha de desfolhar, collada em riquissimo chromo.

Gratos.

Noticiário

TOURADAS

Com o circo cheio, estreou na tarde de domingo, a *cuadrilha tauromachica*, emprezada pelo senhor Ramiro Custardoy.

O gado apresentado, não satisfez muito o publico, tendo apenas uma rez que deu para boas e custosas sortes, o que patenteou que alguns artistas são bons, especialmente o que o publico appellidou-o de *Senorito*, e o preto montador.

Domingo, nova funcção.

COLLEGIO DO PATROCINIO

Realisou-se n'este estabelecimento de ensino, habilmente regido pelas Irmãs de São José, na terça feira ultima a festa do encerramento do anno lectivo; havend'o grande concurrencia de assistentes.

N'esse mesmo dia, retiraram-se muitas meninas para os seus lares.

Pharmacia S. José

Vende-se «Pílulas de Esanofe-le» contra febres intermittentes; e o «Elixir de Pedro Doria», especifico contra as molestias do estomago.

ALLIUM SATIVUM a 1500
o vidro

Camara Municipal

LEI N. 106

De 26 de Dezembro de 1904

Lei o imposto de metragem no perimetro da cidade, adjacentes as ruas e praças

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1. Fica creado o imposto de muros ou feixos, que será cobrado aos proprietarios, no perimetro da cidade, adjacentes as ruas e praças pela forma seguinte :

- § 1. Nas ruas e praças calçadas ou apedreguadas pagarão 1\$000, por metro de testada.
- § 2. Nas ruas e praças tendo passeios com guias ou sarjetas pagarão 600 reis por metro de testada.
- § 3. Nas outras ruas e praças sendo illuminadas, pagarão 300 reis por metro de testada.

Art. 2. Ficão isemptos d'este imposto :

- § 1. Os feixos feitos com grades para abrigar jardim na frente ou ao lados dos predios.
- § 2. Os muros dos edificios da Santa Casa de Misericordia e do Convento de Nossa Senhora das Mercês.

Art. 3. Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

— "Publique-se" — e — "Cumpra-se" —
Ytú, 26 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO

Publicada nesta secretária na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

Lei n. 107

De 26 de Dezembro de 1904

Estabelece a tabella de imposto de 1905.

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, na forma da lei.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de 26 do corrente mez decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 32. Fica creado o imposto sobre cooperativas, para premios de : machinas de costuras, ternos de roupas de casemiras e de brins, calçados e outros :

- § 1. Para os que tiverem cooperativas para premios de machinas de costuras, ternos de casemiras ou fazendas finas, fica estabelecido o imposto annual de 200\$000
- § 2. Para os que tiverem cooperativas de roupas de brins, calçados e outros, fica estabelecido o imposto annual de 400\$000

Art. 33. Ficão creados mais os seguintes impostos :

- 1. Comprador de café, por conta propria ou alheia 100\$000
- 2. Chapéus, officina de lavar ou concertar 20\$000
- 3. Charutos, cigarros fabrica 20\$000
- 4. Encadernador 20\$000
- 5. Officina de ferrador 20\$000
- 6. Fogos artificiaes mercador 20\$000
- 7. Gelos, sorvetes, refrescos, etc. vendedor ambulante 20\$000
- 8. Afinador ou concertador de pianos 20\$000
- 9. Phonographos ou semelhantes cada funcção 10\$000
- 10. Officina de tintureiro 20\$000
- 11. Botequins, ou Restaurants nas estações ferreas 60\$000
- 12. Botequin, ou Restaurants improvisados em lugares por accasião de divertimentos publicos festas, de 10 a 15 dias. 30\$000
- 13. Idem, Idem, de 10 dias para menos 20\$000
- 14. Amolador estabelecido 20\$000
- 15. Mercador ambulante de miolos de rezes e porcos, etc 20\$000
- 16. Arreios, couros, e objectos de montaria mercador ambulante 30\$000
- 17. Armas, e munições mercador ambulante. 30\$000
- 18. Bilhares, vendendo bebidas, fumos cigarros, etc. 150\$000
- 19. Chá cera e sementes, mercador ambulante 20\$000
- 20. Calçados, mercador ambulante 40\$000
- 21. Espelhos, quadro e molduras, estabelecimento. 50\$000
- 22. Casa de joias de 2.ª classe 50\$000
- 23. Mercador de joias, por 30 dias. 50.000
- 24. Mercador ambulante de fazendas de linho e casemira 40\$000
- 25. Mercador ambulante de caldo de canna, rapadura e melaço 10\$000
- 26. Mercador ambulante de sabão 20\$000
- 27. Mercador de queijo e manteiga 20\$000

Art. 34. Fica alterada o § 18 da lei n. 91 em vigor sobre imposto de mascatear com fazendas, armarinhos, quinquilharias, rendas, roupas feitas, etc, na cidade ou bairros do municipio, de 200\$000 para 800\$000, (pagos em uma só vez).

§ Unico. Será tambem considerado mascate e portanto sejeito ao respectivo pagamento, toda a pessoa que frequentemente negociar conduzindo pelas ruas ou bairros do municipio, volumes com arrostras de fazendas e outras mercadorias. Aquelles que não exhibirem a licença, serão apprehendidas as mercadorias e vendidas em leilão dentro de 5 dias para pagamento da mesma.

Art. 35. Fica tambem alterado o imposto do artigo 16 da lei n. 91 em vigor, sobre venda de carne de porco, toucinho e banha, pela forma seguinte : Os negociantes taxados nos artigos 10 e 12 da referida lei, continuarão a pagar o mesmo imposto de 80\$000; os negociantes taxados no art. 13, pagarão 40\$000; e os negociantes taxados no art. 14, pagarão 20\$000

Art. 36. Fica tambem alterado o § 16 do art. 6.º da lei n. 91, sobre vendedores ambulantes de bilhetes de loterias de 400\$000 para 400\$000, (que serão pagos de uma só vez)

Art. 37. Fica tambem alterado o art. 20 da lei n. 91 pela forma seguinte : O imposto de servidão, será de 36\$000 de cada penna d'agua que a Camara conceder, e em vez de pagar o contribuinte 1\$000 por cada torneira que accrescer, somente pagará uma destas, embora seja concedida diversas.

Art. 38. As rendas ordinarias serão pagas em duas prestações nos mezes de Janeiro e Julho, em falta de pagamento o contribuinte incorrerá na multa de 20% sobre a importancia a pagar que será elevado a 30% no caso de execução judicial. Para pagamento amigavel com multa de 20% o contribuinte tem o prazo de dez dias, findo os quaes será a cobrança feita executivamente e independente de aviso.

Art. 39. Continuam em vigor todos os impostos que não forão implicita ou explicitamente substituidos por esta lei.

Art. 40. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

— "Publique-se" e — "Cumpra-se" —
Ytú, 26 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

Orçamento Municipal

LEI N. 108

De 27 de Dezembro de 1904

Orça a receita e fixa a despeza do municipio de Ytú, para o anno financeiro de 1905

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal de Ytú, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º A receita do municipio de Ytú, para o anno financeiro de 1905 é orçado na quantia de RS. 220:425\$000

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fará arrecadar em virtude desta lei e da de numero cento e seis de 26 do corrente e outras em vigor e durante o exercicio de 1905, os seguintes impostos e bem assim as dividas que se-guem :

§ 1. — Imposto de industrias e profissões,	42:000\$000
2. — Idem predial	26:000\$000
3. — Idem de servidão	14:000\$000
4. — Idem sobre cafeeiros	14:900\$000
5. — Rendas diversas (extraordinarias)	1:900\$000
6. — Imposto de capitalista	2:400\$000
7. — Imposto diversos	14:000\$000
8. — Renda do cemiterio	2:500\$000
9. — Multas	1:500\$000
10. — Aferições	4:000\$000
11. — Contribuições para calçamento a paralalepipedes	6:000\$000
12. — Imposto de Metragem	5:460\$000
13. — Adiccioaes de 20 % sobre reis 74:900\$000	14:980\$000
Somma	146:040\$000

DIVIDAS ACTIVAS

Art. 3.º O Poder executivo promoverá a arrecadação das dividas activas seguintes :

§ 1.º — Imposto predial dos exercicios de 1903 e 1904	48:000\$000
2.º — Idem de café de 1903	9:300 000
3.º — Idem de servidão de 1903 e 1904	4:000\$000
4.º — Idem de capitalistas de 1094	1:700\$000
5.º — Idem de cafeeiros de 1904	14:085\$000 — 74:085\$000

Total das rendas á arrecadar Rs. 220:125\$000

DESPEZAS

Art. 4.º A despeza ordinaria do municipio de Ytú, para o anno financeiro de 1905 é fixado em Rs. 220:425\$000.

Art. 5.º Por conta da quantia constante do art. antecedente, fica o Poder Executivo Municipal auctorisado a dispender o necessario de accordo e nos limites das seguintes verbas :

§ 1.º. Amortisação de 30 titulos do imprestimo de 1896	6:000\$000
2.º. Juros dos mesmos	36 \$ 00
3.º. — Juros de letras sorteadas e não procuradas	964\$000
4.º. — 4 Letras sorteadas e não procuradas	800\$000
5.º. — Jures sobre 38:000\$ 00 para as obras do Mercado	3:040\$000
6.º. — Credores diversos	47.000\$000

7º.—Juros sobre os mesmos	3.826\$000
8º.—A Viuva Almeida & Filhos obrigação a vencer em 31 de Dezembro de 1905, saldo do manancial d'agua comprados pela Camara	6.000\$000
9º.—Juros de 9/0 em dois annos	540\$000
10.—Verbas para os empregados municipaes :	
Apozentadoria do ex-thesoureiro	2:400\$000
Collector Municipal	3:600\$000
Secretario	3:000\$000
Agente executivo	2:400\$000
Guarda-livros	960\$000
Fiscal	1:800\$000
Porteiro da Camara	840\$000
Zelador do Matadouro	1:440\$000
» » Cemiterio e Coveiro	2:400\$000
» » Relogio	420 000
» das Aguas	1:200 000
Inspector Municipal	1:200\$000
Lançador	500\$000
Arrecadador Municipal	4:440\$000
Aferidor e Ajudante	200\$000
11.—Para concluir o Mercado Municipal	8:000\$000
12.—Limpeza publica	14:000\$000
13.—Iluminação publica	15:000\$000
14.—Jardim Publico, e Musica	3:500\$000
15.—Hygiene publica	5:000\$000
16.—Manutenção de eschololas	4:800\$000
17.—Gratificação ao Delegado de Policia e escrivão	3:000\$000
18.—Dispezas com o Cemiterio	200\$000
19.—Locação de Predio da Camara	600\$000
20.—Publicações dos trabalhos da Camara	4:200\$000
21.—Expediente da Secretaria, e Collectoria inclusive eleições e organisação do Archivo	1:500\$000
22.—Auxilio ao Instituto Pasteur da Capital	500\$000
23.—Custa do Jury	3:000\$000
24.—Registro predial urbano	1:000\$000
25.—Obras Publicas	42:96 \$000
26.—Reparação no Predio onde funciona a Camara	2:5 0\$000
27.—Caminhos Municipaes	16:335\$000
28.—Eventuaes, inclusive premios para as eschololas, e pequenas dividas	5:000\$000
Somma	220 : 125\$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 6. Fica o Poder executivo auctorizado a transferir para as verbas insufficientes aquelles que tiverem dotações exedentes as necessidades dos respectivos serviços.

Art. 7. Em observancia das disposições da lei n. 16 de Dezembro de 1903 os impostos serão arrecadados :

- a) Impostos de industrias e profissões até 31 de Janeiro.
- b) De servidão, mensalmente.
- c) Sobre cafeeiros no mez de Junho.
- d) Predial no mez de Setembro.
- e) Divida activa na bocca do cofre desde a tada d'esta lei.
- f) Os impostos menores de 100\$000 serão pagos de uma só vez.
- g) Imposto de Metragem, no mez de Maio.

Art. 8. As casas commerciaes situadas fora da cidade e subúrbios, para venderem carne de porco, toucinho e banhas, sujeitas a lei n. 91 de 16 de Dezembro de 1903, fica o imposto modificado pelo seguinte :

1ª. classe, ficando isemptos da contribuição do § 12 do art. 9 da referida lei 80.000—2ª. classe 40\$000. e 3ª. classe 20\$000.

§ 16 do art. 16 da referida lei n. 91 de 16 de Dezembro de 1903, fica modificado pelo seguinte, os vendedores ambulantes de loterias sem prejuizo do imposto de casa, para a venda dos mesmos bilhetes 400 000

O § 18 do artigo acima referido fica modificado pelo seguinte, mascate de fazendas e armarinhos, etc. 800\$000

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as auctoridade a quem a execução desta lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

—“Publique-se” e —“Cumpra se”—
Ytú, 27 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

EDITAES

O doutor Manoel Octavio Pereira e Souza, Juiz de Direito desta Comarca de Ytú, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, tendo designado o dia trinta do corrente, mez, as dez horas da manhã, para instalar a quarta sessão ordinaria do Jury desta comarca no corrente anno que, trabalhará em dias consecutivos, e que tendo procedido de conformidade com o art. 47 do Dec. n. 123 de 10 de Novembro de 1892, ao sorteio dos quarenta e oito juizes de facto, que devem servir na mesma sessão, foram sorteado os seguintes cidadãos: Francisco Mariano da Costa Sobrinho, Pedro Kiehl, Alberto Macedo, Juião Pinto, Elpidio Lopes Medeiros, Braz de Paula França, Adolpho Magalhães, Antonio de Almeida Sampaio, Antonio de Campos Arruda Botelho, Ignacio de Moraes Navarro, Jorge Pinto Flaquer, Licerio Euphrasio da Silveira, Joaquim Thomaz de Souza, Feliciano Bicudo, Francisco da Silveira Arruda, Dr. Francisco Antonio Nardy, Felipe Nery de Camargo Thebas, José

Dias Aranha, Luiz Dias da Silva, Luiz Augusto da Luz Cintra, José Innocencio do Amaral Campos, Sylvestre Leal Nunes, Gabriel Idalio de Camargo, Alberto de Barros Mello, João de Almeida Prado Junior, Braz Ortiz de Camargo, Nicenor da Silva Novaes, Antonio Borges Nazareth, Francisco Corrêa Galvão, Cezario de Almeida Camargo, Luiz de Camargo Teixeira, Francisco Vicente de Campos, Sylvio Porto, dr. José Henrique de Sampaio, Jesuino Francisco Martins de Mello, Porcino de Camargo Couto, Diogo Alves da Costa, Miguel Benjamim de Castro, Isaias de Assis Oliveira, Antonio Pinto Marinho, Antonio da Silveira Camargo, Augusto Ferraz de Sampaio, Fernando de Camargo Couto, Jovinião de Souza Freire, José Maria de Paula, Humberto de Souza Geribello, José Ambiel, Angelo Dias de Moraes Aranha.

A todos os quaes e cada um de per si convido á comparecerem no dia, lugar e hora acima designado, e, em quanto durar a sessão, sob as penas de Lei, si faltarem. Outrosim, faço mais saber que para esta sessão, achão-se preparados para entrarem em julgamento, os processos crimes de ferimentos leves, em que são réos, João Rodriguez do Rozario, Raymundo

Leite e José Muscos E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavar o presente para ser affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Ytú aos treze de Dezembro de mil novecentos e quatro. Eu Gastão Bicudo, ajudante o escrevi. Eu Affonso Borges, escrivão o subscrevi. — Affonso Borges. *Manoel Octavio Pereira e Souza*. Conferido.

O Escrivão

Affonso Borges.

O Capitão Joaquim Antonio da Silva, Agente executivo da Camara Municipal desta cidade e municipio de Ytú, etc.

De ordem da Camara faço saber aos senhores contribuintes do imposto de Industria e Profissões, estabelecidos nesta cidade e municipio, que serão considerados sujeitos ao referido imposto, todos aquelles que do dia 1º de Janeiro em diante estiverem com os seus negocios abertos, devendo portanto os que pretenderem deixar o exercicio de industria ou profissões, fecharem seus estabelecimentos até o dia 31 do corrente mez.

E para que ninguem allegue ignorancia faz o presente aviso.

O execativo Municipal

Joaquim Antonio da Silva.

Secção Livre

CLUB LAVOURA E COMMERCIO

De ordem da Directoria deste Club convido aos senhores accionistas para se reunirem no dia 1º de Janeiro p. futuro, ao meio dia para a eleição da directoria que tem de servir no anno de 1905.

Outrosim scientifica a todos os socios em atrazo de suas mensalidades que devem procurar seus recibos com o zelador até o dia 30 deste mez, sob pena de não serem mais considerados socios, de accordo com o que preceitnam os estatutos; e bem assim convido a todas as pessoas que desejarem ser socios deste Club a apresentarem seu pedido ao secretario abaixo assignado.

NOTA—O socio illuminado por falta de pagamento de mensalidade, só poderá ser novamente recebido, pagando no mesalidade atrazada.

Ytú, 8 de Dezembro 1904.

O SECRETARIO

Porcino de Camargo Couto

A Praça

Aos meus amigos e freguezes

Eu abaixo assignado, aviso aos que se acham atrazados, com o pagamento do armazem, tanto em titulo ou em hypothecas, de vir saldar as suas contas, até o fim d'este anno, caso não virem saldar as contas serão cobrados judicial E para evitar isto, faço este aviso.

Ytú 24 de Novembro de 1904

JACOB BRESCIANI.

A Praça

Aos meus amigos e freguezes

Tendo alguns compromissos a solver, peço aos meus amigos e freguezes, que se acham em atrazo para comigo o obsequio de virem ou mandarem satisfazer os seus debitos, até o fim do corrente mez, e bem assim aquelles de quem possuo titulos de dividas, já vencidas.

Ytú, 20 de Novembro de 1904.

MILITÃO ALVES DE LIMA.

Por 300\$000

Vende-se uma moçada para can de trez celindros, e proprio para chacara ou caza de negocio, quem pretender dirija-se á Fernando Ferraz.

Annuncios

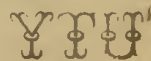
ROSA GOULICOFF

Parteira Diplomada pela Universidade de Vienna. Residente no Salto no Largo Paula Souza 16, aceita chamado tambem para esta cidade, e qualquer outro point.

DR. AUGUSTO CEZAR

ADVOGADO

RUA DA PALMA, N. 94



Clinica Cirurgico-Dentaria

Carlos de Souza Freitas

E

Aarão Dantas da Silva

Trabalham a

Rua Direita, N. 53



n8n3n9

Papelaria e Livraria

A abaixo assignada recommenda ao p. p. Publico Ytuano, para as proximas festas o seu novo sortimento em cartões de boas festas e cartões postaes, enfeitos para arvores de natal e presepios artigos proprios para presentes como albuns de retratos e de cartões postaes, porta retratos «Mora» Tinteiros, papeis para escrever em caixas, leques, folhinhas e bloques para desfolhar.


AUGUSTE MEHLMANN

Ocasião unica!... Extra!...

A LOJA DO VALENTE DE

Antonio Ferreira Dias

Acabou-se a crise

 O proprietario desta casa participa á sua numerosa freguezia e ao publico em geral, que para facilitar o balanço de fim de anno, e a vista do seu colossal sortimento, resolveu vender por preço excepçionas e nunca vistos n'esta cidade, todo o seu immenso stock, pelo que chama a attenção de todos os que tiverem de fazer compras e convida-os a visitarem o seu estabelecimento commercial, onde encontrarão tudo por preços realmente vantajosos,

Verdadeiras pechiuchas

Poderão effectuar os seus innumerados frequenzas em Fazendas, Armarinhos, Modas, Confecções, Roupas brancas para homens e senhoras, Carçados, Chapéus de sól e cabeça, Objectos de phantasia, Machinas de costura, etc.

AINDA MAIS

Acresce que este grande EMPORIO YTUANO exporá a venda **DIVERSOS** e optimas mercadorias que serão vendidas por todo e qualquer preço.

Tudo, porém, só a dinheiro á vista

Estrondoso!... Espantoso successo

Vintem poupado é vintem ganho

Aproveitar a oportunidade, é principio de economia

Vinde pois á **LOJA DO VALENTE**

ARGO DO JARDIM-YTU

2º. Para os
tros, fica
Art. 33 Fiação
1º. Compra
2º. Chapeus.
3º. Charuto
4º. Encader
5º. Officinas
6º. Pr

23º. Mercado
24º. Mercado
25. Mercado
26 Mercado
27 Mercador
Art. 34—Fica
caçar com faz
etc, na cida
gos em
s Unico. S
pagar
pelas
qtras m